



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 080101.01.01.01.025.0116**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Departamento Estadual de Rodovias - DER

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2015

Fortaleza, junho de 2016



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladora da Coordenadoria de Auditoria Interna

Auditora de Controle Interno

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

Caio Petrônios de Araújo Lopes

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 080101.01.01.01.025.0116

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2015** do **Departamento Estadual de Rodovias - DER**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 005/2016, de 18/01/2016, DOE de 29/01/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 023/2016, no período de 18/01/2016 a 25/01/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 09 a 16/06/2016, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº. 115/2016.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. No presente relatório, quando for o caso, serão suprimidas as informações pessoais que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, na forma do art. 31 da Lei Federal nº. 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº. 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei Estadual nº. 1.847, de 1946, cria o Departamento de Estradas de Rodagem do Ceará – DER. Em 06 de fevereiro de 1948, por meio da Lei nº. 120 passa a denominar-se Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.
7. Com a incorporação da Superintendência de Transportes Intermunicipais e Terminais Rodoviários do Estado do Ceará - Suterce, através da Lei nº. 11.731, de 14 de setembro de 1990, assumiu a gerência do sistema de transportes intermunicipais de passageiros na Região Metropolitana de Fortaleza e em todo o Estado, passando a ter a denominação de Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DERT. Em 1997, com a Lei nº. 12.694, de 20 de maio, a Superintendência de Obras do Estado do Ceará – Soec integra-se ao DERT, que continua com a mesma sigla, porém com a denominação de Departamento de Edificações Rodovias e Transportes.
8. A Lei nº. 14.024, de 17/12/2007, Diário Oficial do Estado – DOE, de 18/12/2007, transfere as atividades de transportes para o Departamento Estadual de Trânsito – Detran e modifica o nome do antigo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes – DERT, autarquia estadual, que passa a ser denominado Departamento de Edificações e Rodovias - DER.
9. Em 25/01/2011 foi aprovada a Lei nº. 14.869, através da qual as atividades de edificações foram transferidas para o Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, passando a denominar-se Departamento Estadual de Rodovias – DER, que tem por finalidade:

- elaborar o Plano Rodoviário do Estado;
- realizar estudos e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas estaduais e assegurando a proteção ambiental das áreas onde serão executadas obras de seu interesse;
- construir e manter as estradas de rodagem estaduais;
- construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso;
- exercer as atividades de planejamento, administração, pesquisa, engenharia e operação do sistema viário do Estado do Ceará.

10. A atual estrutura organizacional do DER está definida no Decreto Estadual nº. 30.488, de 11/04/2011 (DOE de 12/04/2011).

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária do **DER** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2015** e os valores autorizados na LOA **2015**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

Exercício: 2015 Data de Atualização: 20/01/2016 R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	1.072.128,84	653.981,86	61,00
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	53.849,89	45.375,70	84,26
Total:	1.125.978,73	699.357,56	62,11

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/1/2016

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

Exercício: 2015 Data de Atualização: 20/01/2016 R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	29.459,58	17.855,64	60,61
4-INVESTIMENTOS	1.058.255,56	647.442,44	61,18
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.263,60	34.059,48	89,01
Total:	1.125.978,74	699.357,56	62,11

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/1/2016

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

R\$ mil

Exercício: 2015

Data de Atualização: 20/01/2016

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	75.551,86	56.125,33	74,29
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	41.841,55	37.368,90	89,31
11-COTA PARTE DA CIDE	13.814,67	9.758,18	70,64
40-OPERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO CONDICIONADA	578,00	0,00	0,00
44-INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO, XISTO E GÁS	30.813,53	19.889,10	64,55
47-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - BNDES/ESTADOS	50.070,00	28.806,58	57,53
53-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROINVESTE	15.270,00	525,29	3,44
59-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	690.181,00	503.791,72	72,99
69-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - PforR	45.130,05	9.236,59	20,47
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	6.602,45	5.731,88	86,81
83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	156.125,62	28.123,99	18,01
Total:	1.125.978,73	699.357,56	62,11

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/1/2016

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

12. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de 2015, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

13. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **DER**, no exercício de **2015**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o Quadro 1, considerando a situação em **20/01/2016**:

Quadro 1. Convênios ou Instrumentos Congêneros com Inadimplência

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
833282	Recuperação de Estandas Vicinais, no Município de Baturité - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	06/07/2012 00:00:00	PREF MUNIC DE BATURITE	21.013,80	21.013,80	100,00%
930954	Recomposição de Pavimentação e Alargamento do Trecho da CE 060, no Sítio Boqueirão (Trecho 2), no Município de Granjeiro - CE.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	02/07/2014 00:00:00	PREF MUNIC DE GRANJEIRO	100.000,00	50.000,00	50,00%
929486	Pavimentação Asfáltica da CE-152, no Trecho: Buritizinho - São Félix (9,40 km), no Município de Mauriti - CE.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	27/06/2014 00:00:00	PREF MUNIC DE MAURITI	1.856.709,44	1.004.472,96	54,10%
931416	Convênio Nº 022/2014. Construção de Passagem Molhada na Localidade Denominada Extrema dos Furtados à Localidade de Caetano, na Zona Rural, no Município de Graça - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	03/07/2014 00:00:00	PREF MUNIC DE GRACA	550.000,00	275.000,00	50,00%
931309	Construção de Passagem Molhada do Riacho da Canafístula no Distrito de Barbada, no Município de Choró - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	03/07/2014 00:00:00	PREF MUNIC DE CHORO	71.082,45	71.082,45	100,00%
931562	Construção de Passagem Molhada do Riacho Custódio, Localizado na Estrada que Liga o Distrito de Custódio aos Municípios de Choró e Quixeramobim, no Município de Quixadá - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	08/07/2014 00:00:00	PREF MUNIC DE QUIXADA	40.000,00	40.000,00	100,00%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 20/1/2016

14. Registre-se que em relação ao Convênio SIC nº 833282, de acordo com o Relatório de Auditoria Nº 080101.01.01.01.004.0115 (exercício 2014), o DER informou que já havia instaurado Tomada de Contas Especial. Dessa feita, solicita-se que seja informado a esta CGE o andamento da referida TCE.

Manifestação do Auditado

O Auditado manifestou-se por meio dos arquivos "Resposta CGE DER 2016 Definitiva" e "Demonstrativo para Resposta à CGE 2016 Convênios", anexados na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

O DER prestou os seguintes esclarecimentos quanto aos convênios:

➤ SIC 833282 – Município de Baturité: O auditado esclarece que a Tomada de Contas Especial – TCE foi finalizada e encaminhada para a CGE;

➤ SIC 930954 – Município de Granjeiro: O conveniente encaminhou a prestação de contas por meio do processo SPU nº. 1625840-4, de 15/04/2016. A referida prestação se encontra em ANÁLISE pelo DER;

➤ SIC 929486 – Município de Mauriti: O conveniente apresentou prestação de contas com pendências. Como não foi apresentada resposta para sanar as referidas pendências, a mesma foi considerada REPROVADA;

➤ SIC 931416 (Município de Graça) e 931309 (Município de Choró): Os convenientes encaminharam documentação complementar, na qual resultou na APROVAÇÃO das respectivas prestações de contas; e

➤ SIC 931562 – Município de Quixadá: A TCE foi instaurada e encontra-se em fase de elaboração.

Análise da CGE

SIC 833282 – Município de Baturité: O auditado adotou as providências cabíveis, estando o processo na CGE para as ações a cargo do Controle Interno.

SIC 930954 – Município de Granjeiro: a auditada deve adotar medidas para agilizar a análise das prestações de contas do convênio, conforme determina o art. 25 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº. 01/2005.

SIC 929486 – Município de Mauriti: face ao tempo decorrido da última liberação e o não atendimento das pendências apontadas, o auditado deverá instaurar a devida Tomada de Contas Especial, conforme dispõe o Art. 8º da Lei Nº 12.509/1995.

SICs 931416 e 931309, Municípios de Graça e Choró, respectivamente: as prestações de contas foram devidamente aprovadas pelo concedente.

SIC 931562 – Município de Quixadá: a auditada informou que instaurou a TCE para o referido convênio, devendo, portanto, agilizar o trâmite desse processo, conforme disposto no Art. 29 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº. 01/2005.

Recomendação nº. 080101.01.01.01.025.0116.001 – Adotar medidas para agilizar a análise da prestação de contas do Convênio de SIC nº. 930954, no prazo estipulado no art. 25 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº. 01/2005.

Recomendação nº. 080101.01.01.01.025.0116.002 – Instaurar Tomada de Contas Especial para o Convênio SIC 929486, em atendimento ao Art. 8º da Lei Nº 12.509/1995.

Recomendação nº. 080101.01.01.01.025.0116.003 – Atentar às medidas e ao prazo do processo de Tomada de Contas Especial em relação ao Convênio nº. 931562, conforme determina o Art. 29 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº. 01/2005.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

15. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores do **DER**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, conforme informações a seguir apresentadas:

Quadro 2. Acumulação de Cargos

Item	CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	R\$ REMUNERAÇÃO ANO
01.	045*****68									
		642 - DER	0*****19	2/4/1973	TECNICO QUIMICO	40	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	5/6/1998	47.400,76
		982 - SEDUC-CPTD	6*****17	2/2/2015	PROF CTPD BACHA	90	Civil Ativo		1/1/1	5.813,50
		982 - SEDUC-CPTD	6*****17	3/2/2014	PROF CTPD BACHA	20	Civil Ativo		1/1/1	103,90
		982 - SEDUC-CPTD	6*****17	2/2/2015	PROF CTPD LP	20	Civil Ativo		1/1/1	12.962,16
02.	057*****34									
		391 - SEINFRA	0*****16	20/6/1985	ADVOGADO	40	Civil Ativo		1/1/1	76.312,54
		642 - DER	3*****11	12/3/2015	PROCURADOR JURIDICO	40	Civil Ativo		1/1/1	105.717,12
03.	073*****91									
		642 - DER	3*****11	2/3/2015	GERENTE	40	Civil Ativo		1/1/1	30.146,91
		642 - DER	0*****19	2/8/1982	ADMINISTRADOR	40	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	31/10/2011	131.791,03

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP
Emitido em: 20/1/2016

16. O servidor que possua mais de um cargo, mesmo que acumulável, não poderá extrapolar o limite de 60 horas semanais de carga horária, conforme determina o §2º, Art. 1º do Decreto nº. 29.352, de 09/07/2008. Essa irregularidade foi detectada no assento da servidora de CPF: 045*****68.

17. A servidora de CPF: 057*****34 acumula irregularmente os cargos de advogada e procuradora jurídica, situação em desconformidade com o disposto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

18. Como previsto no Art. 124, inciso I da Lei nº 9.826/1974, é permitida a percepção de apenas um único vencimento (Código 101) para servidor aposentado de cargo efetivo que ocupa cargo comissionado, sendo vedado o recebimento dos vencimentos dos dois cargos, como constatado no Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD referente à servidora de CPF: 073*****91.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos "Resposta CGE DER 2016 Definitiva" e Extrato da Folha de Pagamento de cada servidor elencado no quadro 2, anexados na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

O DER apresentou extrato da Folha de Pagamento – FOLHA PROD e ato que concedeu a aposentadoria voluntária proporcional (D.O.E. 05/06/1998, p.20) da servidora de CPF: 045*****68, sem apresentar maiores explicações.

Quanto à servidora de CPF: 057*****34 o auditado apresentou extrato da FOLHA PROD e ato de nomeação para o exercício da função de Procurador Jurídico, também sem apresentar maiores explicações.

Em relação à servidora de CPF: 073*****91 o auditado apresentou extrato da FOLHA PROD, ato de exoneração de cargo em comissão, Mat.1*****19 e ato de nomeação no cargo em comissão, na função de Gerente, Mat.3*****11.

Análise da CGE

Em relação à extrapolação de limite de 60 horas semanais de carga horária da servidora de CPF: 045*****68, a Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE), por meio do Parecer nº. 0684/2012, entende que o Decreto nº. 29.352/2008 obriga a Administração a examinar a suposta incompatibilidade de horários no caso concreto, exigindo, porém um juízo de razoabilidade sobre a possibilidade de prestação conjunta das cargas horárias em discussão, independentemente dos limites preconizados pela norma regulamentar, de modo que tal interpretação preserve a constitucionalidade da regra.

Assim, caso ultrapassado aquele teto de sessenta horas semanais, não como barreira intransponível, mas na condição de indício de incompatibilidade de horários, a demandar investigação pelo Poder Público, a fim de que se apure, caso a caso, o indício de incompatibilidade.

Nesse sentido, a Administração do DER deve verificar se os cargos ocupados pela servidora são passíveis de acumulação, bem como os horários de trabalho e a forma de sua efetiva prestação, de modo que se possa apurar a eventual incompatibilidade.

Em relação à servidora de CPF 057*****34, constatou-se ausência da inserção, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), do código de afastamento (G), correspondente à situação de que a servidora está à disposição de outro órgão/entidade.

Quanto à servidora de CPF 073*****91, o auditado não tomou providências no sentido evitar

que a referida servidora receba, cumulativamente, o vencimento de cargo efetivo, mesmo que aposentada, com o vencimento (código 101) de cargo em comissão.

Neste sentido, o auditado deve acionar a servidora no sentido de que ela opte por um dos vencimentos (código 101), conforme determina o Art. 124, inc. I da Lei nº. 9.826, de 14/05/1974.

Recomendação nº. 080101.01.01.01.025.0116.004 – Proceder à análise de compatibilidade de horários no caso concreto da servidora de CPF 045.***.***68, conforme indicado no Parecer nº. 0684/2012, de 18/03/2012, da PGE, realizando os correspondentes ajustes na carga horária, quando for o caso.

Recomendação nº. 080101.01.01.01.025.0116.005 – Providenciar, junto ao órgão cedente, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) para a servidora de CPF 057.***.***34..

Recomendação nº. 080101.01.01.01.025.0116.006 – Providenciar que a servidora de CPF nº. 073.***.***91 opte por um dos vencimentos (código 101) a que se referem às Matrículas nºs. 3****11 (Cargo comissionado) e 0****19 (Aposentada em cargo efetivo), conforme determina o Art. 124, inc. I da Lei nº. 9.826/1974.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

19. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições analisou os seguintes programas do **DER**:

- a. **3 – Programa de TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ;**
- b. **500 – Programa de GESTÃO E MANUTENÇÃO.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

20. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo DER, no exercício de 2015, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/2008 c/c Lei Federal nº 8.666/1993.

21. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **DER**, no exercício de **2015**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº. 29.337/2008 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/1993, tendo sido observadas na tabela 4 as correspondentes ocorrências:

Tabela 4. Itens de Despesa por Programa

500 - GESTÃO E MANUTENÇÃO

Item de Despesa:		Material de Limpeza e Produção de Higienização CGD						
01.	961820	860218	Despesa s/ instrumento contratual	Início: 12/06/2015 Término: 31/12/2015	Aquisição de material de consumo (papel toalha).	COMERCIAL PRIME LTDA - ME	4,35	01100 4,35
	966782	865536	Despesa s/ instrumento contratual	Início: 10/08/2015 Término: 31/12/2015	Aquisição de material de consumo (papel higiênico).	SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP	5,39	01566 5,39
	971132	870326	Despesa s/ instrumento contratual	Início: 04/09/2015 Término: 31/12/2015	Aquisição de material de limpeza (desinfetante, sacos plásticos, lustre móveis, álcool em gel).	SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP	7,98	01998 7,98
TOTAL								17,72

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 21/01/2016

22. Constatou-se que o item Material de Limpeza e Produção de Higienização CGD, por corresponder a parcelas de um mesmo item de despesa, apresenta desconformidade, tendo em vista que o somatório dos valores ultrapassou o limite legal permitido, conforme disposto no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos “Resposta CGE DER 2016 Definitiva” e “Item 3.2 Resposta CGE 2016”, anexados na aba “Manifestação do Auditado”, do item “MCI - Manifestações do Controle Interno” do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

“Devido estes pagamentos terem sido realizados em um momento que esta administração passava por reestruturação administrativa, provocada pela mudança de gestão do Governo do Estado do Ceará e, esses itens de despesa, à época das aquisições, não constarem em Ata de Registro de Preço, este DER reconhece que adquiriu estes itens de despesa ultrapassando o limite permitido pela Lei 8.666/1993, mas tomará as medidas cabíveis para que este fato não ocorra novamente.”

e

Conforme o relatório da CGD que aponta termos ultrapassado o limite para compras, na modalidade emergencial, em cotações eletrônicas (2015/03725, 2015/05829 e 2015/29857) informo:

- Esses materiais foram adquiridos na modalidade cotação eletrônica por não haver na época Ata de Registro de preço para os materiais em pauta.
- As cotações de preços sempre foram feitas diferenciando material saneante e material de limpeza o que está contestando a CGD.
- As compras emergenciais em questão foram para atender a demanda dos 05 aeroportos que o DER/CE presta suporte, não para o almoxarifado do DER/CE.

Análise da CGE

O auditado reconheceu a desconformidade e justificou que à época não existia Ata de Registro de Preço para os referidos materiais e que as cotações eram realizadas diferenciando-se material saneante e de limpeza. Entretanto, citou que tomará medidas com o fito de evitar a ocorrência de extrapolação do limite legal permitido.

Ressalta-se que as aquisições constantes da tabela 4, ao extrapolarem o limite de dispensa de licitação devem, obrigatoriamente, ser licitadas na modalidade pregão, já que o Art. 1º, §1º do Decreto Estadual nº. 28.089, de 10/01/2006, DOE de 12/01/2006, determina que:

“Art. 1º A Administração Pública Estadual realizará, obrigatoriamente, licitação na modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, definida na forma do parágrafo único do Art.1º da Lei Federal nº. 10.520/02. §1º Tendo em vista que bem e serviço comum são considerados como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.”

Dessa forma, conclui-se que os itens da citada tabela enquadram-se nessa definição e que, portanto, deveriam ser adquiridos por meio de licitação na modalidade pregão.

Neste sentido, o DER deve planejar a aquisição de bens e serviços comuns em sua totalidade para todo o exercício financeiro, e sempre que o valor apurado ultrapasse o limite de dispensa de licitação a que se refere o inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, o DER deverá realizar o devido procedimento licitatório

Recomendação nº. 080101.01.01.01.025.0116.007 – Abster-se de adquirir bens ou serviços que extrapolem os limites estabelecidos no Decreto nº. 29.337/2008 c/c Lei Federal nº. 8.666/1993 para dispensa de licitação, art. 24, incisos I e II.

Recomendação nº. 080101.01.01.01.025.0116.008 – Planejar sistematicamente as aquisições de bens e de serviços da entidade, de modo que a necessidade de insumos seja prevista com a antecedência necessária para que não se lance mão de dispensas emergenciais.

3.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

23. Foram analisadas as aquisições do **DER** no exercício de **2015**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº. 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 3. Dispensas de Licitação (Art. 24, III a XXXIV)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor (R\$ mil)	Requisitos a serem comprovados
PROGRAMA: 500-GESTÃO E MANUTENÇÃO					
10 - Art 24, inciso X - Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.	803677	Locação de imóvel para a ocupação das unidades de Patrimônio, Material e Arquivo geral do DER.	ASDER - ASSOC DOS SERV DO DER	660,00	Necessidade de imóvel para atendimento de finalidades precípuas da administração; Adequação do imóvel para satisfação da demanda estatal, em termos de instalação e localização; Compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros de mercado
04-Art 24, inciso IV – Emergência	942168	Prestação de serviço de vigilância armada para a sede do DER.	PH SEGURANC A LTDA	320,09	Justificativa da caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa; Justificativa da razão da escolha do fornecedor ou executante;
	960296			157,09	Justificativa da não realização de processo licitatório para o caso de continuidade de prestação do serviço.

PROGRAMA: 3 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ

04-Art 24, inciso IV – Emergência	972267	Prestação de serviços de vigilância armada para atender as necessidades dos Distritos Operacionais, Usinas de Asfalto e Aeroportos nos Municípios do interior do Estado.	SERVIS SEGURANC A LTDA	1.876,53	Justificativa da caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa; Justificativa da razão da escolha do fornecedor ou executante; Justificativa da não realização de processo licitatório para o caso de continuidade de prestação do serviço.
-----------------------------------	--------	--	------------------------	----------	--

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC
Emitido em: 21/01/2016

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Resposta CGE DER 2016 Definitiva", anexado na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

Quanto ao SIC nº. 803677, que trata da locação de imóvel pertencente à Associação dos Servidores do DER – ASDER, o DER manifestou-se, ainda, por meio dos seguintes arquivos: Extrato de Dispensa de Licitação nº. 047/Seinfra/2013, D.O.E. de 11/12/2013; CI nº. 135/2013; e Parecer nº. 424/2013, da Procuradoria Jurídica do DER.

Em relação ao contrato SIC nº. 942168, o DER justificou a contratação por meio de dispensa de licitação em face da **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do processo licitatório nº. 12422160-2 (Pregão Presencial nº. 21030008), que previa a contratação do serviço de vigilância armada. A descontinuidade do referido serviço contribuiria para a vulnerabilidade a possíveis ações delituosas.

Na justificativa da razão da escolha da empresa PH Segurança Ltda. para desempenhar o serviço de vigilância armada, o DER, após pesquisa de preço, verificou que a mesma ofertou o mesmo valor que a empresa Thompson Segurança Ltda. Entretanto, a PH Segurança Ltda. foi escolhida pelo fato de ser cumpridora dos requisitos necessários para o bom desempenho das atividades realizadas no DER, por meio do Contrato nº. 084/2008.

O contrato SIC nº. 960296 possui o mesmo objeto e justificativa prestada no contrato SIC nº. 942168, no que concerne à suspensão temporária do processo licitatório nº. 12422160-2 (Pregão Presencial nº. 21030008).

Quanto ao contrato SIC nº. 972267, o auditado justifica que a contratação direta decorreu da **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do processo licitatório nº. 20140004, que previa a contratação do serviço de vigilância armada. A razão da escolha da empresa Servis Segurança Ltda. tem por base pesquisa de preço, à qual a referida empresa ofertou o menor valor.

Análise da CGE

SIC nº. 803677 – Locação de imóvel: Com base nas informações prestadas pelo DER constata-se que os requisitos para dispensa de licitação foram cumpridos.

Quanto aos SICs nºs. 942168 e 960296 – Contratação de vigilância armada para a sede do DER em Fortaleza: a suspensão temporária do processo licitatório tem por base, conforme informação do auditado e dados do sistema Licitaweb, pedidos de impugnação ao Edital, efetuados por empresas licitantes e pelo sindicato que as representa (SINDESP/CE),

situação que ocasionou as referidas contratações, que se deram de forma consecutiva, ambas fundamentadas no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93.

Em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) verificou-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 21030008 já foi finalizado, tendo sido contratada a empresa PH Segurança Ltda., em 03/11/2015.

Relativamente ao SIC nº. 972267 – Contratação de vigilância armada: a justificativa de suspensão temporária do processo licitatório nº. 20140004, se refere ao pedido de impugnação do Edital, promovido pela empresa Servis Segurança Ltda., que solicitou a correção do percentual da alíquota do ISS dos 17 municípios onde serão realizados os serviços. Dessa feita, ocorreu a dispensa emergencial e a contratação da própria empresa Servis Segurança LTDA., a mesma que impetrou o pedido de impugnação do Edital. Ressalta-se que a referida dispensa de licitação substituiu o Contrato nº. 104/2009, firmado entre o DER e a Servis Segurança Ltda.

Destaca-se que no processo de dispensa, que culminou com a contratação da empresa Servis Segurança LTDA., consta planilha de preços com os percentuais da alíquota do ISS já individualizados por município. No entanto, entre o momento em que foi realizado o pedido de impugnação, 14/11/2014, e a data da devolução do processo licitatório à Central de Licitação da PGE, 25/08/2015, transcorreu-se o período de 284 dias.

Logo, considerando que a planilha de preços que resultou na contratação por dispensa de licitação foi inserida já com o percentual da alíquota do ISS para cada município onde seria prestado o serviço de vigilância armada, não se mostra plausível a demora do auditado na análise do referido pedido de impugnação.

Assim, a eventual deficiência de planejamento, combinado com a intempestividade da análise do pedido de impugnação ao Edital, resultaram na contratação direta emergencial dos serviços de vigilância armada em comento.

Neste sentido, o auditado deve eivar esforços no sentido de agilizar e tomar medidas para que o processo licitatório seja realizado tempestivamente e que os fatos que ocasionaram a sua suspensão possam ser mitigados, inclusive para os futuros processos.

Recomendação nº. 080101.01.01.01.025.0116.009 – Efetuar planejamento adequado das contratações de serviços, de modo a realizar tempestivamente os respectivos procedimentos licitatórios e abster-se de firmar contrato emergencial em desacordo com as hipóteses contempladas no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Recomendação nº. 080101.01.01.01.025.0116.010 – Diligenciar para que os trâmites dos processos licitatórios que estão suspensos possam ser retomados.

3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

24. Foram analisadas as aquisições do **DER** no exercício de **2015**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 4. Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal Inexigibilidade	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor (R\$ mil)	Requisitos a serem comprovados
PROGRAMA: 500-GESTÃO E MANUTENÇÃO					

Fornecedor exclusivo	813102	Fornecimento de Água Tratada e, Coleta de Esgoto para Atender os Pontos Localizados na Av. Washington Soares S/N. Inscrições Nºs 0260582.1, 0259073.5 e 1398275.3.	CAGECE	1.245,05	Esclarecer qual é o imóvel beneficiado por este contrato. Em acesso ao Portal da Transparência, o contrato que consta é o de nº038/2011, que tem por objeto o fornecimento de água para a sede do DER e os Distritos Operacionais de Maranguape, Aracoiaba, Itapipoca, Santa Quitéria e Crateús, diferindo do que consta nos sistemas SACC e SIC.
----------------------	--------	--	--------	----------	---

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC
Emitido em: 21/01/2016

25. Ressalte-se que, para contratações cujo objeto seja prestação de serviços, quando houver fornecedor exclusivo, o dispositivo legal adequado é aquele referente ao caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, Inviabilidade de Licitação, e não, o inciso I do art. 25, o qual deverá ser utilizado para aquisição de materiais ou equipamentos, não abrangendo a exclusividade da prestação de serviços.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos “Resposta CGE DER 2016 Definitiva” e “Rel Espelho CAGECE 20 04 2016”, anexados na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

“Conforme documentação anexada ao sistema, o contrato refere-se ao serviço de fornecimento de água tratada e, coleta de esgoto, nos pontos localizados na Av. Washington Soares s/n, inscrições nº. 0260582.1, 0259073.5 e 13982753 – Fortaleza – Ce.

O contrato evidenciado por esta CGE, no Portal da Transparência, foi substituído pelo contrato correto conforme documentação em anexo.”

Análise da CGE

O DER apresentou o Contrato nº. 051/2011, com identificação dos imóveis beneficiados. Constata-se, ainda, que referido contrato foi publicado no Portal da Transparência do Estado do Ceará e se encontra em conformidade com o que consta no SACC e SIC, de forma que se considera satisfatória a manifestação .

4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

4.1. Ausência de Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial

26. Foi analisado o preenchimento do Formulário Simplificado de Apuração de TCE, que integra a Prestação de Contas Anual de **2015** do DER, no sentido de verificar sua aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas, tendo sido detectada a seguinte ocorrência:

- a. Não consta a inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no e-Contas. Caso não tenha havido apuração de TCE simplificada no DER, no exercício de 2015, é necessária a inserção dessa justificativa no sistema.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos “Resposta CGE DER 2016 Definitiva” e os Relatórios Simplificados de Apuração de TCE (Convênios nºs. 034/2012 e 042/2012), anexados na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

O DER apresentou os Relatórios Simplificados de Apuração de TCE, referente aos convênios transcritos a seguir:

- Convênio nº. 034/2012 (Processo SPU nº. 146557832) – Prefeitura Municipal de Redenção; e
- Convênio nº. 042/2012 (Processo SPU nº. 145535266) – Prefeitura Municipal de Redenção.

Análise da CGE

O auditado apresentou dois Formulários Simplificados de Apuração de TCE, mas o fez por meio de arquivos anexados na manifestação do auditado, quando deveria tê-los anexado na aba "**Tomada de Contas Especial Simplificada**" do Sistema e-Contas, com as devidas assinaturas digitais nos documentos.

Em análise aos relatórios simplificados apresentados pelo auditado, a auditoria constatou que o Convênio nº. 042/2012, possui como conveniente a Prefeitura Municipal de Milhã, informação divergente daquela prestada no formulário que apontou o município de Redenção.

Recomendação nº. 080101.01.01.01.025.0116.011 – Retificar, no Formulário Simplificado de Apuração de TCE, a informação relativa ao nome do conveniente do Convênio nº. 042/2012, fazendo constar o nome da Prefeitura Municipal de Milhã.

Recomendação nº. 080101.01.01.01.025.0116.012 – Inserir os Formulários Simplificados de Apuração de TCE na aba "Tomada de Contas Especial Simplificada" do Sistema e-Contas e providenciar as devidas assinaturas digitais nos documentos.

III – CONCLUSÃO

27. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **DER**:

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

2.1. Acumulação de Cargos;

3.2. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/2008 c/c Lei Federal nº 8.666/1993;

3.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/1993); e

4.1. Ausência de Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial.

28. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Departamento Estadual de Rodovias - DER**, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de **2015**.

Fortaleza, 16 de junho de 2016.

Documento assinado digitalmente
Caio Petrônios de Araújo Lopes
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000071-4

Revisado por:

Documento assinado digitalmente
Carlos Eduardo Guimarães Lopes
Orientador de Célula, respondendo
Matrícula – 1617211-1

Aprovado em 20/06/2016 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Matrícula – 1617271-5